

**Processo nº** 2.905-0/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 28-5-2013 – Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO Nº 1.651/2013 – TP**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 445/2011, EM DETRIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011. CONHECIMENTO. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.905-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.225/2012 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer do feito e afastar a preliminar suscitada, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sob a gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, à época, acerca de irregularidades na realização do Processo Seletivo Simplificado nº 445/2011, em detrimento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2011, conforme consta nas razões do voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

**Processo nº** 2.905-0/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 28-5-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.651/2013 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas